

Ginásio Clube Figueirense

Estatutos e Regulamento Geral

Edição – Dezembro 2019

NOTA EXPLICATIVA

No Plano Estratégico do Clube para 2000-2010, considerou-se prioritária a elaboração de novos Estatutos, face à desactualização dos que datavam de 1981.

A Comissão nomeada para esse efeito, adoptou o critério de elaborar Estatutos muito simplificados, abrangendo pouco mais do que as disposições consideradas obrigatórias no Código Civil.

Toda a restante matéria foi deixada para o Regulamento Geral, estando os dois documentos articulados de forma que a cada Artigo dos Estatutos corresponde um Capítulo daquele Regulamento.

Assim, sempre que novas realidades sociais e desportivas aconselhem actualizações, na esmagadora maioria dos casos apenas se tornam necessárias alterações do Regulamento, a levar a efeito em Assembleia Geral, por maioria simples, dispensando o complexo, moroso e tantas vezes desmotivador processo burocrático de alteração estatutária.

Dentro da mesma linha de flexibilidade, os documentos aprovados apresentam algumas inovações, referindo-se as principais:

- Equiparação automática dos praticantes desportivos a sócios efectivos do Clube (Artigo 6º dos Estatutos, Artigos 21º a 23º do Regulamento Geral);
- Possibilidade da Direcção ser constituída por sete, nove ou onze membros (Artigo 9º dos Estatutos), conforme o que em cada mandato se considerar mais adaptado aos interesses do Clube, e de acordo com as composições alternativas constantes do Anexo nº. 7 ao Regulamento;
- Possibilidade do Conselho Fiscal, mediante deliberação da Assembleia Geral, passar a ser constituído apenas por um Fiscal único, revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas (Artigo 10º dos Estatutos);
- Possibilidade dos mandatos dos Órgãos Sociais terem duração de dois, três ou quatro anos (Artigo 13º dos Estatutos), bastando para tal alterar o Artigo 57º do Regulamento Geral, que fixa essa duração;
- A disposição segundo a qual, qualquer que seja a data da eleição dos Órgãos Sociais, o primeiro ano do respectivo mandato se considerar cumprido a 31 de Dezembro do ano dessa eleição, (nº1 do Artigo 58º do Regulamento Geral), evitando assim, como tantas vezes aconteceu no passado, o desfasamento entre mandatos e anos civis.

Ginásio Clube Figueirense

(NIPC 500127166 - Pessoa colectiva de utilidade pública - Dec. Lei 460/77, de 7/11 - por despacho de 24/09/81, publicado no D.R.-IIª Série, nº. 232, de 9/10/81.)

INDICE

- **ESTATUTOS - pag. 4**

(Aprovados pela Assembleia Geral em 6/07/00; Escritura pública em 11/10/00, no 1º Cartório Notarial da Figueira da Foz, a folhas 57 verso do Livro nº. 110-F; Publicados no D.R. – III série – nº. 95 – Suplemento, de 23/04/01 – pag. 8804 – 30 a 31)

- **REGULAMENTO GERAL - pag. 7**

(Aprovado pela Assembleia Geral em 26/09/00; introduzidas alterações nas A.G. de 12/12/03, 30/03/06, 29/03/12, 27/03/14, 31/03/16, 27/03/19 e 18/12/2019)

- **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

(Aprovadas em 26/09/00, de acordo com disposições do Regulamento Geral)

- **Modelos de diplomas de Sócios Honorários e de Mérito, aprovados nos termos do nº. 8 do Artigo 35º - pag. 32**
- **Valores das jóias e das quotas em vigor, aprovados nos termos do nº. 10 do Artigo 35º - pag. 34** (alterados em A.G. de 30/04/01, 22/04/04, 02/04/09, 26/03/15 e 27/03/19)
- **Valores limite para pedidos de empréstimo, alienação e aquisição de património pela Direcção, aprovados nos termos do nº. 14 do Artigo 35º - pag. 34** (alterados em A.G. de 12/12/03 e 03/05/07)

ESTATUTOS

Artigo 1º. **(Denominação, sede, natureza)**

O Ginásio Clube Figueirense, adiante designado por GCF, foi fundado em 1 de Janeiro de 1895 com o nome de Club Gymnástico Velocipédico Figueirense, tem sede na Figueira da Foz, é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º. **(Finalidades)**

O GCF tem finalidades desportivas, culturais, recreativas e de convívio entre os seus sócios.

Artigo 3º. **(Símbolos)**

As cores base identificativas do GCF são o vermelho e o branco, e o clube usa como insígnias o emblema, o estandarte, a bandeira e o galhardete, cujas descrições e modelos constam do Regulamento Geral. Simboliza também o clube o respectivo Hino, com música e letra constantes do mesmo Regulamento.

Artigo 4º. **(Categorias de Sócios)**

O GCF possui as seguintes categorias de Sócios: Efectivos, Auxiliares, Honorários e de Mérito.

Artigo 5º. **(Disposições respeitantes aos Sócios)**

A caracterização das categorias de sócios, condições de admissão e exclusão, direitos, deveres e regime disciplinar, constam do Regulamento Geral.

Artigo 6º. **(Praticantes desportivos)**

Os praticantes desportivos que representam o Clube são equiparados a sócios efectivos, nas condições constantes do Regulamento Geral.

Artigo 7º. **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais do GCF a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

Artigo 8º. **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do GCF, constituído pelos sócios efectivos maiores e por um representante de cada sócio auxiliar, no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por uma Mesa para cuja composição são eleitos quatro membros, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 9º.
(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo do GCF, constituído por sete, nove ou onze membros, respectivamente Presidente, dois ou três Vice-Presidentes, Secretário Geral, Tesoureiro e os restantes Vogais, sendo ainda eleitos dois membros suplentes.

Artigo 10º.
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de administração patrimonial, económica e financeira do GCF, constituído por três membros, respectivamente Presidente e dois Relatores, um destes prioritariamente Revisor de Contas, sendo ainda eleito um membro suplente.

Mediante deliberação da Assembleia Geral, este órgão poderá vir a ser constituído apenas por um Fiscal único, revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas, que exercerá as respectivas competências.

Artigo 11º.
(Conselho Geral)

O Conselho Geral é o órgão consultivo da Direcção, constituído por dezassete membros, dos quais quinze eleitos e dois por inerência dos cargos, respectivamente o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside ao Conselho, e o Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 12º.
(Competências e funcionamento dos Órgãos Sociais)

As competências, normas de funcionamento, periodicidade das reuniões e forma de convocação dos órgãos sociais, são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor e constam do Regulamento Geral.

Artigo 13º.
(Eleição dos Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por voto secreto, directo e universal, para mandatos de dois, três ou quatro anos, conforme for previsto no Regulamento Geral.

Artigo 14º.
(Gestão patrimonial e financeira)

O património do GCF é constituído pela universalidade dos seus bens e direitos e a gestão patrimonial e financeira rege-se pelas disposições legais aplicáveis e demais normas previstas no Regulamento Geral.

Artigo 15º.
(Regime especial de gestão e Sociedades Anónimas Desportivas)

Mediante prévia autorização da Assembleia Geral, uma ou mais equipas do GCF podem participar em competições desportivas de natureza profissional, adoptando-se neste(s) caso(s) o regime especial de gestão previsto na Lei ou constituindo-se Sociedade(s) Anónima(s) Desportiva(s) resultante(s) da personalização jurídica da(s) equipa(s) que participe(m) nessa(s) competição(ões).

Artigo 16º.
(Secções e Comissões)

Para enquadrar e dirigir a prática das diversas modalidades desportivas, bem como outras actividades do GCF, podem ser constituídas Secções ou Comissões, com responsáveis nomeados pela Direcção e condições de funcionamento constantes do Regulamento Geral.

Artigo 17º.
(Delegados e Delegações)

Quando os interesses do GCF o justificarem a Direcção pode nomear Delegados do Clube em quaisquer localidades do território nacional ou do estrangeiro, podendo mesmo em casos especiais serem criadas Delegações, com atribuições previstas no Regulamento Geral.

Artigo 18º.
(Funcionários)

As condições específicas de inserção na vida do clube dos funcionários ao serviço do GCF estão definidas no Regulamento Geral.

Artigo 19º.
(Independência)

Ao GCF é vedada qualquer tomada de posição político-partidária ou confessional.

Artigo 20º.
(Alteração dos Estatutos)

A alteração dos Estatutos requer o voto favorável de três quartos dos sócios presentes numa Assembleia Geral convocada expressamente com essa finalidade.

Artigo 21º.
(Extinção)

O GCF só poderá ser extinto mediante deliberação duma Assembleia Geral convocada expressamente com essa finalidade, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios. A Assembleia Geral que deliberar a extinção elegerá uma Comissão liquidatária de três membros, com poderes para a prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes, encarregando-se a mesma Comissão do processo de entrega a uma instituição de solidariedade social, designada pela Assembleia, de todo o património restante.

Artigo 22º.
(Casos omissos)

Nos casos omissos aplicam-se as Leis em vigor.

REGULAMENTO GERAL

Índice

| |
|--|
| Capítulo I - Artigo 3º dos Estatutos (Símbolos) - pag. 8 |
| Capítulo II - Artigos 5º e 6º dos Estatutos - pag. 9 |
| Secção I (Caracterização das categorias de Sócios) - pag. 9 |
| Secção II (Admissão e eleição de Sócios) - pag. 9 |
| Secção III (Direitos e Deveres dos Sócios) - pag. 10 |
| Secção IV (Praticantes desportivos) - pag. 11 |
| Secção V (Exclusão e readmissão de Sócios) - pag. 12 |
| Secção VI (Regime disciplinar) - pag. 12 |
| Secção VII (Registo de Sócios) - pag. 13 |
| Capítulo III - Artigo 12º dos Estatutos - pag. 14 |
| Secção I (Assembleia Geral) - pag. 14 |
| Secção II (Direcção) - pag. 16 |
| Secção III (Conselho Fiscal) – pag. 17 |
| Secção IV (Conselho Geral) - pag. 18 |
| Capítulo IV - Artigo 13º dos Estatutos (Eleição dos Órgãos Sociais) - pag. 18 |
| Capítulo V - Artigo 14º dos Estatutos (Normas de gestão patrimonial e financeira) - pag. 20 |
| Capítulo VI - Artigo 15º dos Estatutos - pag. 21 |
| Secção I (Regime especial de gestão) - pag. 21 |
| Secção II (Sociedades Anónimas Desportivas) - pag. 21 |
| Capítulo VII - Artigo 16º dos Estatutos (Secções e Comissões) - pag. 21 |
| Capítulo VIII - Artigo 17º dos Estatutos (Delegados e Delegações) - pag. 22 |
| Capítulo IX - Artigo 18º dos Estatutos (Funcionários) - pag. 23 |
| Capítulo X - Disposições gerais - pag. 23 |
| Capítulo XI - Disposições transitórias - pag. 24 |
| Anexos - pag. 25 à pag. 35 |

Nos termos do Artigo 1º dos Estatutos do Ginásio Clube Figueirense, a Assembleia Geral aprova o seguinte:

Capítulo I **(Artigo 3º dos Estatutos)**

Artigo 1º **(Emblema)**

O emblema do G.C.F. encontra-se reproduzido, com as necessárias especificações, no Anexo n.º 1 ao presente Regulamento.

Artigo 2º **(Estandarte)**

O estandarte do G.C.F. possui formato rectangular, com a face principal de cor vermelha, apresentando ao centro o emblema do clube sobre palma bordada a ouro, e a face oposta de cor branca, apresentando ao centro a Cruz de Cristo, carregada de uma cruz branca; encontra-se reproduzido no Anexo n.º 2.

Artigo 3º **(Bandeira)**

A bandeira do G.C.F. possui formato rectangular, dividida verticalmente em dois rectângulos iguais, de cores vermelha, do lado do mastro, e branca, com o emblema do clube sobreposto à linha divisória; encontra-se reproduzida no Anexo n.º 3.

Artigo 4º **(Galhardete)**

O galhardete do G.C.F., tradicionalmente destinado a simbolizar as actividades náuticas do clube, possui formato triangular e cor vermelha, ostentando uma cruz com o formato da Cruz de Cristo e cor branca, carregada de uma cruz vermelha; pode assumir também a forma ondeada, e as duas variantes encontram-se reproduzidas no Anexo n.º 4.

1. Admite-se o uso isolado da referida cruz, sobre fundo vermelho, como símbolo acessório do clube.

Artigo 5º **(Hino)**

O Hino do G.C.F. tem música datada de 1895, da autoria de Luiz Penteadado, e letra de 1960, da autoria de Severo da Silva Biscaia, encontrando-se reproduzido nos Anexos n.º 5 (melodia) e n.º 6 (letra).

Artigo 6º **(Equipamento desportivo)**

O equipamento dos praticantes desportivos que representam o G.C.F. é constituído por camisola vermelha e calção branco, admitindo-se no entanto as adaptações indispensáveis às condições da prática de cada modalidade, designadamente o uso tradicional de calção azul, e depois preto, na modalidade de Remo.

1. O equipamento alternativo é preferencialmente constituído por camisola e calção brancos.

Capítulo II **(Artigos 5º e 6º dos Estatutos)**

Secção I **(Caracterização das categorias de Sócios)**

Artigo 7º **(Sócios efectivos)**

Sócios efectivos são os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que como tal se propuserem e forem aceites, nos termos do Artigo 11º.

1. A categoria de Sócios efectivos engloba as sub-categorias de efectivos maiores, quando tenham completado 18 anos na data da admissão, e efectivos menores, no caso contrário;
2. Os Sócios efectivos menores transitam automaticamente para a sub – categoria de maiores no dia 1 de Janeiro do ano seguinte àquele em que completam 18 anos.

Artigo 8º **(Sócios auxiliares)**

Sócios auxiliares, também designados por colectivos, são as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, devidamente legalizadas, que como tal se propuserem e forem aceites, nos termos do Artigo 12º.

Artigo 9º **(Sócios Honorários)**

Sócios Honorários são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que o G.C.F. entenda distinguir, nos termos do Art.º 13º, por relevantes serviços prestados ao clube, à Figueira da Foz ou à sociedade em geral.

Artigo 10º **(Sócios de Mérito)**

Sócios de Mérito são os associados, praticantes desportivos e técnicos que o G.C.F. entenda distinguir, nos termos do Artigo 13º, pelo mérito do seu desempenho ao serviço ou em representação do Clube, em qualquer das respectivas actividades.

Secção II **(Admissão e eleição de Sócios)**

Artigo 11º **(Admissão de Sócios efectivos)**

A admissão de Sócios efectivos é da competência da Direcção e processa-se do seguinte modo: o candidato preenche e assina uma proposta, a qual é também subscrita por um Sócio no pleno uso dos seus direitos, na qualidade de proponente.

Na sua primeira reunião a Direcção delibera, devendo sempre fundamentar a respectiva decisão no caso de recusa.

1. Para admissão de Sócios efectivos menores, é obrigatória e suficiente a assinatura da proposta por um dos seus progenitores ou pelo tutor.

Artigo 12º
(Admissão de Sócios auxiliares)

A admissão de Sócios auxiliares processa-se de forma idêntica à prevista no Artigo 11º, devendo a proposta conter a(s) assinatura(s), devidamente autenticada(s), de quem legalmente representar a pessoa colectiva.

Artigo 13º
(Eleição de Sócios Honorários e de Mérito)

Os Sócios Honorários e os de Mérito são eleitos em reunião da Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa, da Direcção, ou subscrita por um mínimo de dez Sócios no pleno uso dos seus direitos, sendo neste último caso obrigatório que a maioria dos proponentes esteja presente na Assembleia por ocasião do ponto da ordem de trabalhos em que se votar a proposta.

1. Aos Sócios Honorários e de Mérito são atribuídos diplomas, de modelo a aprovar pela Assembleia Geral.

Secção III
(Direitos e deveres dos Sócios)

Artigo 14º
(Direitos dos Sócios efectivos maiores)

São direitos dos Sócios efectivos maiores:

1. Participarem nas Assembleias Gerais, podendo eleger e serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais do G.C.F.
2. Interporem recurso para a Assembleia Geral das deliberações da Direcção que considerem contrárias às disposições dos Estatutos e do presente Regulamento;
3. Frequentarem, bem como os seus familiares (esposa ou marido e filhos menores de 18 anos) as instalações sociais e desportivas do G.C.F., participando nas actividades promovidas pelo clube, nas condições que forem estipuladas pela Direcção;
4. Convidarem a visitar as instalações, em dias que não impliquem condições especiais de ingresso, e sem que este direito se entenda como permanente relativamente ao convidado, qualquer pessoa, com excepção das que tenham sido expulsas de Sócios do G.C.F. ou rejeitadas como tal;
5. Usarem das regalias que o G.C.F. venha a obter para os seus associados;
6. Disporem de cartão de identificação;
7. Usarem o distintivo do G. C.F.

Artigo 15º
(Direitos dos Sócios efectivos menores)

São direitos dos Sócios efectivos menores os consignados nos números 2 a 7 do Artigo 14º, podendo no entanto estarem presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 16º
(Direitos dos Sócios auxiliares)

São direitos dos Sócios auxiliares (colectivos):

1. Utilizarem para realizações próprias, afins das respectivas actividades e sem fins lucrativos, as instalações do G.C.F., desde que tais realizações sejam compatíveis com essas instalações e mediante autorização prévia e condições estipuladas pela Direcção, autorização essa concedida quer caso a caso quer mediante protocolo de acordo para um determinado período;
2. Credenciarem um representante, membro dos seus Órgãos Sociais, ao qual são extensivos os direitos dos Sócios efectivos maiores consignados no Artigo 14º, entendendo-se que no caso de eleição para qualquer cargo dos Órgãos Sociais do G.C.F., o exerce em representação da pessoa colectiva titular desse cargo;

Artigo 17º
(Limite dos direitos dos Sócios auxiliares)

A qualidade de Sócio auxiliar não confere quaisquer direitos ou regalias individuais aos trabalhadores ou associados da pessoa colectiva nessa condição.

Artigo 18º
(Deveres dos Sócios efectivos maiores)

São deveres dos Sócios efectivos maiores:

1. Pagarem, no acto de admissão, uma jóia de importância a fixar pela Assembleia Geral, exceptuando-se o caso das admissões verificadas durante os períodos excepcionais previstos no número 4 do Artigo 46º.
2. Pagarem uma quota anual de importância a fixar pela Assembleia Geral, mantendo esse pagamento actualizado, considerando-se assim quando estiver paga a quota do ano anterior ao que decorrer; quando a admissão se verificar no segundo semestre do ano, o sócio paga, nesse ano, uma quota correspondente a 50% do valor fixado;
3. Cumprirem e fazerem cumprir os Estatutos do G.C.F., bem como o presente Regulamento e demais normas que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral;
4. Aceitarem os cargos para que forem eleitos, exercendo-os com zelo e assiduidade;
5. Comportarem-se com civismo nas instalações do G.C.F., evitando posturas e discussões que possam alterar a boa harmonia e convivência e acatando as decisões da Direcção;
6. Indemnizarem o G.C.F. de quaisquer prejuízos causados por culpa própria nas suas instalações;

Artigo 19º
(Deveres dos Sócios efectivos menores)

São deveres dos Sócios efectivos menores os consignados nos nºs 1,2,3,5 e 6 do Artigo 18º, sendo a respectiva jóia de admissão de montante igual ao fixado pela Assembleia Geral para os Sócios efectivos maiores e a quota anual de 50% do valor fixado para estes.

Artigo 20º
(Deveres dos Sócios auxiliares)

Os deveres previstos no Artigo 18º são extensivos aos Sócios auxiliares (colectivos) na forma que lhes for aplicável, com excepção do consignado no respectivo número 4, que no entanto se aplica ao representante previsto no número 2 do Artigo 16º;

1. Os montantes mínimos da jóia e das quotas a pagar pelos Sócios auxiliares são dez vezes superiores aos fixados pela Assembleia Geral para os Sócios efectivos maiores;

Secção IV
(Praticantes desportivos)

Artigo 21º
(Condições de equiparação a Sócios)

Os praticantes desportivos que representam o G.C.F. em qualquer modalidade ou escalão etário, são equiparados a Sócios efectivos maiores ou menores, conforme tenham ou não completado 18 anos.

1. A equiparação prevista no corpo do presente Artigo inicia-se na data da inscrição do praticante para representar o clube e cessa quando deixar de o fazer;

Artigo 22º
(Direitos dos praticantes desportivos)

São direitos dos praticantes desportivos, equiparados a Sócios efectivos nos termos do Artigo 21º, os consignados nos números 1 a 4, 6 e 7 do Artigo 14º ou nos números 2 a 4, 6 e 7 do Artigo 15º, conforme tenham ou não completado 18 anos.

Artigo 23º
(Deveres gerais dos praticantes desportivos)

São deveres dos praticantes desportivos, equiparados a Sócios efectivos nos termos do Artigo 21º, os consignados no Artigo 18º ou no Artigo 19º, conforme tenham ou não completado 18 anos, podendo no entanto, por deliberação da Direcção, serem dispensados do pagamento de jóia e de quotas.

Artigo 24º
(Deveres específicos dos praticantes desportivos)

Os praticantes desportivos têm ainda os seguintes deveres específicos:

1. Representarem o G.C.F. com dignidade e compostura;
2. Comparecerem com assiduidade e pontualidade nos locais de concentração, treinos e competições;
3. Acatarem as instruções de dirigentes, técnicos e do capitão ou responsável pela equipa que integram;
4. Zelarem pela correcta utilização das instalações onde decorrer a prática desportiva;
5. Garantirem a boa conservação do equipamento que lhes estiver distribuído;
6. Observarem as normas e disposições que constem de Regulamentos especiais das respectivas Secções, aprovados nos termos do Artigo 79º

Secção V
(Exclusão e readmissão de Sócios)

Artigo 25º
(Exclusão de Sócios)

São excluídos os Sócios:

1. Que solicitem por escrito a sua demissão;
2. Que deixem de satisfazer as suas quotas por período superior a dois anos e que, depois de notificados por escrito ou por e-mail, não cumpram esse dever.

Artigo 26º
(Readmissão de Sócios)

As pessoas singulares ou colectivas candidatas à admissão como Sócios, que anteriormente tenham sido excluídas nos termos do Artigo 25º, só podem ser admitidas caso tal situação se verifique pela primeira vez;

1. Os Sócios readmitidos nestas condições não têm direito a reocupar, na respectiva relação, o número de ordem que anteriormente lhes correspondia.

Secção VI
(Regime disciplinar)

Artigo 27º
(Sujeição à disciplina)

Por violação culposa dos respectivos deveres ou atitudes que colidam com o prestígio e dignidade do G.C.F., os sócios, técnicos e praticantes desportivos ficam sujeitos à disciplina do clube.

Artigo 28º
(Graduação das sanções)

Às infracções disciplinares, consoante a sua gravidade e circunstâncias, correspondem as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Repreensão por escrito;
3. Suspensão de direitos, por períodos até ao máximo de 180 dias;
4. Expulsão

Artigo 29º
(Aplicação das sanções)

1. A aplicação das sanções previstas nos números 1 a 3 do Artigo 28º é da competência da Direcção, mediante processo sumário nos dois primeiros casos e instauração de processo disciplinar no restante.
2. Da aplicação pela Direcção das sanções previstas no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Sócio por escrito, no prazo de 15 dias a contar do conhecimento da correspondente deliberação, que lhe deve ser comunicada no prazo de 5 dias, em carta registada com aviso de recepção.
3. A aplicação da sanção prevista no número 4 do Artigo 28º é da competência da Assembleia Geral, após processo disciplinar mandado instaurar pela Direcção, que neste caso pode suspender preventivamente o Sócio por período que não ultrapasse 60 dias.
4. A aplicação de sanções a membros dos Órgãos Sociais é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 30º
(Pedido de demissão)

O pedido de demissão de Sócio não isenta de procedimento disciplinar já em curso ou a instaurar por facto anterior à apresentação de tal pedido.

Secção VII
(Registo de Sócios)

Artigo 31º
(Relações de Sócios efectivos e auxiliares)

1. Os Sócios efectivos maiores e menores constam de uma única relação, com numeração ordenada segundo a data de admissão.
2. Os Sócios auxiliares (colectivos) constam de relação autónoma, com numeração ordenada segundo a data de admissão, sendo cada número seguido da letra A.

Artigo 32º
(Actualização das relações de Sócios)

As numerações das relações previstas no Artigo 31º são actualizadas de quatro em quatro anos.

1. Os números que vaguem no decorrer dum quadriénio, por falecimento, demissão ou exclusão de Sócios, mantêm-se vagos até à actualização seguinte.

Artigo 33º
(Relações de Sócios Honorários e de Mérito)

São mantidas actualizadas relações dos Sócios Honorários e de Mérito, ordenadas segundo a data da respectiva eleição.

Artigo 34º
(Relação de praticantes desportivos)

Para cada reunião da Assembleia Geral, a Direcção fornece à respectiva Mesa relação actualizada dos praticantes desportivos equiparados a Sócios efectivos maiores nos termos do Artigo 21º, a fim de se assegurar o exercício pelos mesmos dos direitos consignados no número 1 do Artigo 14º.

Capítulo III **(Artigo 12º dos Estatutos)**

Secção I **(Assembleia Geral)**

Artigo 35º **(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

1. Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento;
2. Deliberar sobre a constituição alternativa do Conselho Fiscal prevista no Artigo 10º dos Estatutos, deliberação que caso seja adoptada entra em vigor com a eleição de novos Órgãos Sociais;
3. Eleger a respectiva Mesa e os restantes Órgãos Sociais, nos termos do Artigo 13º dos Estatutos e das disposições do Capítulo IV;
4. Autorizar a adopção do regime especial de gestão ou a constituição de Sociedades Anónimas Desportivas, nos termos do Artigo 15º dos Estatutos;
5. Alterar os Estatutos, nos termos do respectivo Artigo 20º, e o presente Regulamento, de acordo com o disposto no Artigo 91º;
6. Extinguir o G.C.F., nos termos do Artigo 21º dos Estatutos;
7. Eleger os Sócios Honorários e de Mérito, nos termos do Artigo 13º;
8. Aprovar os modelos dos diplomas de Sócios Honorários e de Mérito, nos termos do número 1 do Artigo 13º;
9. Deliberar sobre os recursos que lhe sejam submetidos por Sócios, nos termos do número 2 do Artigo 14º;
10. Fixar os valores das jónias e quotas a pagar pelos Sócios, nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 18º;
11. Exercer o poder disciplinar previsto nos números 2,3 e 4 do Artigo 29º;
12. Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal nos termos do Artigo 36º;
13. Apreciar e votar, sempre que necessário, os instrumentos de prestação de contas previstos no número 1 do Artigo 74º;
14. Fixar os valores limite até aos quais a Direcção pode solicitar empréstimos e proceder à alienação ou aquisição de património;
15. Autorizar, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, pedidos de empréstimos e alienação ou aquisição de património por parte da Direcção, quando os respectivos valores forem superiores aos fixados nos termos do número 14 do presente Artigo;
16. Nomear uma Comissão de Gestão nos casos previstos no número 1 do Artigo 65º
17. Autorizar, nos termos do Artigo 76º, a concessão de autonomia administrativa e financeira a Secções do clube;
18. Autorizar, nos termos do Artigo 82º, a criação ou extinção de Delegações do clube;
19. Autorizar, para cada mandato, as excepções previstas no nº1 do Artigo 87º;
20. Aprovar a atribuição de designações a instalações sociais e desportivas do clube;
21. Aprovar as normas que considere necessárias para complementar o presente Regulamento;

Artigo 36º **(Reuniões ordinárias)**

A Assembleia Geral reúne anualmente até 31 de Março, em sessão ordinária, para apreciação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior.

Artigo 37º **(Reuniões extraordinárias)**

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, sempre que o entender conveniente, ou mediante solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de um mínimo de 30 Sócios efectivos maiores e / ou auxiliares, no pleno uso dos seus direitos, sendo neste último caso obrigatória a presença da maioria dos Sócios que requereram a Assembleia, sem o que a reunião não pode ter lugar.

Artigo 38º
(Forma de convocação e Ordem de trabalhos)

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com um mínimo de 8 dias de antecedência, mediante aviso afixado nas várias instalações do Clube, divulgado através da página oficial na internet e remetido a título informativo a pelo menos dois órgãos regionais de comunicação social.

Do referido aviso deve constar a data, hora, local e respectiva Ordem de Trabalhos.

1. Na Ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Assembleia Geral é obrigatoriamente incluído um período final, para apreciação de qualquer assunto de interesse para o G.C.F.

Artigo 39º
(Quorum)

A Assembleia considera-se legalmente constituída com a presença da maioria dos Sócios com direito a voto.

1. Se decorrida meia hora não estiver presente a maioria prevista no corpo deste Artigo, a Assembleia pode funcionar com qualquer número de Sócios.

Artigo 40º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos Sócios presentes, constam de Acta a exarar em livro ou folhas próprias e só têm validade se não contrariarem os Estatutos e o presente Regulamento.

Artigo 41º
(Sistema de votação)

As votações processam-se pelo sistema de braço levantado, pela seguinte ordem: votos favoráveis, votos contra e abstenções.

1. Exceptuam-se as votações nominais, que se processam sempre por escrutínio secreto

2. Qualquer votação pode no entanto processar-se por escrutínio secreto, se para tal for apresentada uma proposta que mereça aprovação da maioria dos Sócios presentes.

Artigo 42º
(Constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é formada por três dos quatro membros eleitos para a respectiva composição, nos termos do Artigo 8º dos Estatutos.

1. Na falta de um ou mais dos membros eleitos, a Assembleia tem a faculdade de eleger, de entre os Sócios presentes, os membros necessários para constituírem a Mesa

Artigo 43º
(Competência da Mesa)

À Mesa compete dirigir os trabalhos da Assembleia.

Artigo 44º
(Competências dos membros da Mesa)

Constituem competências dos membros da Mesa:

1. O Presidente convoca as reuniões nos termos previstos nos Artigos 37º e 38º, orienta os trabalhos, dispendo de voto de qualidade nas votações referidas no corpo do Artigo 41º, e assina as respectivas Actas; na eleição dos Órgãos Sociais, cumpre e faz cumprir as disposições do Capítulo IV e confere posse aos membros eleitos;

2. O Vice-Presidente colabora com o Presidente e substitui-o nas suas faltas e impedimentos;

3. Os Secretários lavram e assinam as Actas, e dão expediente às deliberações da Assembleia.

Artigo 45º
(Outras competências específicas)

1. A Mesa da Assembleia Geral resolve, de acordo com o Artigo 90º, as dúvidas surgidas na execução do presente Regulamento, finalidade para a qual reúnem os quatro membros eleitos nos termos do Artigo 8º dos Estatutos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
2. O Presidente da Mesa convoca, de acordo com o número 1 do Artigo 54º, as reuniões do Conselho Geral, e preside às mesmas, nos termos do Artigo 11º dos Estatutos.

Secção II
(Direcção)

Artigo 46º
(Competências)

Competem à Direcção todos os actos de administração e gestão do G.C.F., designadamente:

1. Aprovar a admissão de Sócios, tendo em conta o consignado nos Artigos 11º e 12º;
2. Propor à Assembleia Geral a eleição de Sócios Honorários e de Mérito, nos termos do Artigo 13º;
3. Estipular as condições de participação dos Sócios nas actividades do clube, de acordo com o número 3 do Artigo 14º, e da utilização de instalações pelos Sócios auxiliares, nos termos do número 1 do Artigo 16º;
4. Dispensar do pagamento de jóia , no decorrer de períodos de tempo claramente delimitados e previamente publicitados, os candidatos à admissão como Sócios;
5. Dispensar do pagamento de jóia e quotas, nos termos do Artigo 23º, os praticantes desportivos equiparados a Sócios efectivos nas condições do Artigo 21º;
6. Excluir os Sócios abrangidos pelas disposições do Artigo 25º;
7. Exercer o poder disciplinar previsto nos números 1 e 3 do Artigo 29º;
8. Manter actualizado o registo de Sócios, observando as disposições do número 2 do Artigo 7º e da Secção VII do Capitulo II;
9. Aprovar o modelo do cartão de identificação dos Sócios;
10. Fornecer a cada Sócio o respectivo cartão de identificação, renovando-o de quatro em quatro anos, após a actualização da numeração prevista no Artigo 32º;
11. Solicitar empréstimos e proceder à alienação ou aquisição de património até aos valores fixados pela Assembleia Geral nos termos do número 14 do Artigo 35º;
12. Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos do Artigo 37º;
13. Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Geral, nos termos do número 1 do Artigo 54º;
14. Apresentar, no final de cada mandato e nos termos do Artigo 59º, uma lista candidata à eleição dos novos Órgãos Sociais;
15. Observar as normas de gestão patrimonial e financeira constantes do Capitulo V, e apresentar, até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativo ao ano anterior, de modo a dar-se cumprimento ao disposto no Artigo 36º;
16. Submeter a aprovação da Assembleia Geral, sempre que necessário, os instrumentos de prestação de Contas previstos no número 1 do Artigo 74º;
17. Constituir Secções e Comissões nos termos do Artigo 16º dos Estatutos e nomear os respectivos responsáveis, cumprindo as disposições do Capitulo VII;
18. Nomear Delegados do G.C.F., nos termos do Artigo 17º dos Estatutos, e propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações, nos termos do Artigo 82º.
19. Gerir o pessoal ao serviço do G.C.F., observando as disposições do Capitulo IX.
20. Nomear os responsáveis pelos Órgãos de Comunicação Social privativos do clube.

Artigo 47º
(Competências específicas dos membros da Direcção)

Consideram-se competências específicas dos membros da Direcção, para além dos pelouros ou tarefas permanentes que lhes estejam distribuídas:

1. O Presidente coordena toda a actividade do clube, convoca e dirige as reuniões, dispondo de voto de qualidade, e representa o G.C.F. em juízo e fora dele;
2. Os Vice-Presidentes coordenam as áreas de actividade que lhes sejam atribuídas e asseguram a substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos, respeitando-se neste caso a ordem pela qual constam da lista eleita;
3. O Secretário Geral é responsável pela área administrativa, e lavra as Actas das reuniões;

4. O Tesoureiro é responsável pela área financeira, processando os documentos de receita e despesa e movimentando os dinheiros do G.C.F., assinando recibos e cheques, neste caso conjuntamente com outro membro da Direcção.

Artigo 48º
(Periodicidade das reuniões e quorum)

A Direcção reúne sempre que convocada pelo Presidente nos termos do nº 1 do Artigo 47º, com obrigatoriedade do mínimo de uma reunião mensal, e as reuniões têm quórum desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 49º
(Substituições)

No caso de demissão ou suspensão de funções de qualquer dos membros da Direcção, entra automaticamente em funções o suplente que figurar em primeiro lugar na lista eleita, podendo neste caso proceder-se a um reajustamento de cargos, com excepção do Presidente, o qual é sempre substituído pelo Vice-Presidente que figurar em primeiro lugar na lista eleita, e assim sucessivamente.

1. Em caso de impedimento do Tesoureiro, este pode ser substituído por outro membro da Direcção, designado por esta.

Secção III
(Conselho Fiscal)

Artigo 50º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, sempre que o entender necessário, a contabilidade e quaisquer outros elementos ligados à administração patrimonial, económica e financeira do G.C.F.;
2. Apresentar Parecer escrito sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção, destinado a ser apreciado pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 36º;
3. Dar parecer nos casos previstos no número 15 do Artigo 35º;
4. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando o entender necessário e de acordo com o previsto no Artigo 37º, a convocação de reuniões extraordinárias daquele Órgão.

Artigo 51º
(Periodicidade das reuniões e quorum)

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez semestralmente e as reuniões têm quorum desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 52º
(Substituições)

No caso de demissão ou suspensão de funções de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, entra automaticamente em funções o respectivo suplente, sendo o Presidente substituído, em caso de necessidade, pelo Relator que figurar em primeiro lugar na lista eleita.

Secção IV (Conselho Geral)

Artigo 53º (Competências)

Compete ao Conselho Geral pronunciar-se sobre os assuntos, designadamente de orientação estratégica do clube, que sejam submetidos à sua apreciação pela Direcção

Artigo 54º (Reuniões)

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas, a solicitação da Direcção, pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, mediante aviso remetido a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data marcada para a reunião;
2. O Conselho Geral considera-se legalmente constituído com a presença da maioria dos seus membros;
3. O Presidente da Direcção e os restantes membros desta têm direito a participarem nas reuniões, sem direito a voto;
4. As reuniões do Conselho Geral são secretariadas por um dos seus membros, designado para o efeito pelo Presidente.

Artigo 55º (Pareceres)

Os Pareceres emitidos pelo Conselho Geral são aprovados por maioria dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

Artigo 56º (Substituições)

Nas ausências e impedimentos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, preside às reuniões o Presidente do Conselho Fiscal, e no caso de ausência de ambos o membro do Conselho com o mais baixo número de Sócio.

Capítulo IV (Artigo 13º dos Estatutos)

Artigo 57º (Duração dos mandatos dos Órgãos Sociais)

Nos termos do Artigo 13º dos Estatutos, fixa-se em dois anos a duração dos mandatos dos Órgãos Sociais do G.C.F.

Artigo 58º (Eleição dos Órgãos Sociais)

A eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos restantes Órgãos Sociais tem lugar de dois em dois anos, num ponto da Ordem de trabalhos da reunião ordinária da Assembleia Geral prevista no Artigo 36º.

1. Qualquer que seja a data da eleição, o primeiro ano do mandato considera-se cumprido a 31 de Dezembro do ano dessa eleição.

Artigo 59º (Apresentação de listas)

Podem candidatar-se à eleição listas apresentadas pela Direcção cessante, por um mínimo de 30 sócios efectivos maiores e / ou auxiliares, no pleno uso dos seus direitos, ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no caso de se verificar a situação prevista no Artigo 63º.

Artigo 60º
(Organização das listas)

As listas candidatas são constituídas por sócios efectivos maiores e / ou auxiliares, no pleno uso dos seus direitos, delas constando os nomes ou designações dos candidatos, precedidos da indicação dos Órgãos e dos cargos aos quais se candidatam, devendo todos rubricar declaração de aceitação e não podendo qualquer candidato figurar em mais de uma lista.

1. As designações dos Sócios Auxiliares que integram listas candidatas são obrigatoriamente acompanhadas da indicação dos nomes dos respectivos representantes, previstos no número 2 do Artigo 16º.
2. Quando se verificar a adopção do regime especial de gestão, das listas candidatas deve constar a indicação prevista no Artigo 75º;
3. Cada lista candidata é constituída de acordo com o previsto nos Artigos 8º, 9º, 10º e 11º dos Estatutos e pode optar por qualquer das seis composições da Direcção, permitidas pelo referido Artigo 9º, as quais se encontram reproduzidas no Anexo número 7 ao presente Regulamento.

Artigo 61º
(Entrega e identificação das listas)

As listas candidatas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 48 horas da hora marcada para o início da reunião da Assembleia, devendo o Presidente identificá-las por letras maiúsculas do alfabeto, segundo a respectiva ordem de apresentação.

Artigo 62º
(Sistema de votação)

A votação é efectuada utilizando boletins de voto uniformes, sem qualquer inscrição prévia, nos quais os votantes inscrevem, de forma nítida, a letra pela qual foi identificada, nos termos do Artigo 61º, a lista em que desejam votar.

1. No caso de se candidatarem mais do que uma lista, é considerada eleita a que obtiver maior número de votos.
2. No caso de se candidatar apenas uma lista, esta é considerada eleita se obtiver um total de votos correspondente à maioria dos votos não considerados nulos.

Artigo 63º
(Inexistência de listas candidatas)

No caso se verificar a inexistência de listas candidatas, compete ao Presidente da Mesa desenvolver as diligências necessárias para a formação de uma lista, após o que convoca uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a submeter a sufrágio.

Artigo 64º
(Eleição antecipada)

No caso de demissão dos Órgãos Sociais antes do final do respectivo mandato, o Presidente da Mesa convoca nova eleição, a efectuar em reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias.

Artigo 65º
(Gestão Corrente)

Nas situações previstas nos Artigos 63º e 64º, os Órgãos cessantes ou demissionários mantêm-se em funções de gestão corrente das actividades do clube até à eleição de novos Órgãos Sociais.

1. No caso da situação prevista no Artigo 63º se prolongar por demasiado tempo, a Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente para nomear uma Comissão de Gestão destinada a assegurar o bom andamento dos assuntos correntes do clube até a situação ser ultrapassada.

Capitulo V **(Artigo 14º dos Estatutos)**

Artigo 66º **(Exercício social)**

O exercício social do G.C.F. corresponde ao ano civil.

Artigo 67º **(Instrumentos de gestão)**

A gestão económica e financeira do G.C.F. é disciplinada, no mínimo, pela elaboração anual de um Orçamento de exploração e investimento, e os instrumentos de prestação de contas são o Relatório, a Conta da Gerência e o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 68º **(Receitas)**

Constituem receitas do G.C.F.:

1. O produto das jóias e quotas pagas pelos seus Sócios;
2. Os rendimentos de bens próprios;
3. Os rendimentos provenientes da sua actividade e de serviços prestados no seu âmbito;
4. O produto da alienação de bens próprios ou da respectiva oneração;
5. As doações, heranças e legados;
6. Os subsídios do Estado, de Autarquias e de outros Organismos;
7. O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
8. Quaisquer outras legalmente autorizadas;

Artigo 69º **(Despesas)**

Constituem despesas do G.C.F.:

1. Os encargos com pessoal, respectivo funcionamento e cumprimento das suas finalidades e das competências dos seus Órgãos Sociais;
2. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
3. Os custos de construção e reparação de instalações;
4. Quaisquer outras legalmente autorizadas

Artigo 70º **(Obras, alienação e arrendamento de imóveis)**

As empreitadas de obras de construção ou de grande reparação, bem como a alienação ou arrendamento de imóveis pertencentes ao G.C.F., são efectuadas mediante concurso, mas admite-se a negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para o clube, ou por motivo de urgência devidamente fundamentado.

Artigo 71º **(Depósito de capitais)**

Os capitais do G.C.F. são depositados, à ordem ou a prazo, em qualquer instituição de crédito.

Artigo 72º **(Aceitação de heranças, legados e doações)**

O G.C.F. só pode aceitar heranças, legados e doações a benefício de inventário.

Artigo 73º
(Inventário)

Os bens patrimoniais do G.C.F. constam de inventário que deve ser mantido actualizado.

Capitulo VI
(Artigo 15º dos Estatutos)

Secção I
(Regime especial de gestão)

Artigo 74º
(Autonomização das actividades profissionais)

Nos casos de adopção do regime especial de gestão previsto no Artigo 15º dos Estatutos, as actividades profissionais devem estruturar-se de forma autónoma em relação às restantes actividades, com contabilidade própria e clara discriminação das receitas e despesas imputáveis.

1. O balanço, demais contas e parecer do revisor oficial, relativos a este regime, carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 75º
(Dirigentes responsáveis pelas actividades profissionais)

Da constituição dos Órgãos Sociais deve constar expressamente quais os dirigentes responsáveis pela gestão das actividades profissionais.

Secção II
(Sociedades Anónimas Desportivas)

(RESERVADA PARA INCLUSÃO DAS NORMAS NECESSÁRIAS PARA REGULAR A RELAÇÃO ENTRE O G.C.F. E A(S) SOCIEDADE(S) ANÓNIMA(S) DESPORTIVA(S) QUE POSSAM VIR A SER CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 15º DOS ESTATUTOS)

Capitulo VII
(Artigo 16º dos Estatutos)

Artigo 76º
(Secções)

As Secções constituídas nos termos do Artigo 16º dos Estatutos destinam-se a assegurar a gestão dos assuntos correntes das diversas actividades permanentes do G.C.F., gozam de autonomia técnica e funcional em grau que lhes estiver delegado pela Direcção, mas só dispõem de autonomia administrativa e financeira mediante autorização da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 77º
(Seccionistas)

Cada Secção é gerida por um número arbitrário de responsáveis, designados de Seccionistas, nomeados pela Direcção de entre os Sócios efectivos, para períodos de exercício de funções que não podem em caso algum ultrapassar o termo do mandato da Direcção que os nomear.

1. Entre os responsáveis nomeados para dirigirem cada Secção, a Direcção pode designar um Coordenador, ao qual compete orientar a respectiva actividade e efectuar a ligação com o membro da Direcção que detiver o pelouro correspondente a essa Secção.

Artigo 78º
(Comissões)

As disposições do Artigo 77º aplicam-se, com as necessárias adaptações, às Comissões constituídas pela Direcção para orientarem determinadas actividades permanentes ou temporárias.

1. Com a finalidade de garantir a continuidade da preservação da memória histórica do G.C.F., constitui obrigação indeclinável da Direcção, nomear e empossar uma Comissão responsável pelo Arquivo Histórico e Sala Museu “ Pedro Augusto Ferreira “, bem como o respectivo Coordenador, o qual se designa de Conservador.

Artigo 79º
(Regulamentos das Secções e Comissões)

As Secções e Comissões podem elaborar Regulamentos próprios, específicos da respectivas actividades, desde que não contrariem os Estatutos e o presente Regulamento e sejam submetidos a aprovação da Direcção.

1. Atendendo às suas finalidades específicas, a Secção designada de Tertúlia “ Bento Pessoa “ pode adoptar normas especiais de admissão dos seus membros e de funcionamento, desde que homologadas pela Direcção.

Capítulo VIII
(Artigo 17º dos Estatutos)

Artigo 80º
(Nomeação de Delegados)

A nomeação dos Delegados previstos no Artigo 17º dos Estatutos recai preferencialmente sobre Sócios efectivos maiores do G.C.F., com residência na localidade ou área geográfica para a qual forem nomeados, mas sempre que a Direcção o considere adequado e conveniente pode nomear indivíduos que não sejam Sócios do clube.

1. Os mandatos dos Delegados não podem em caso algum ultrapassar o termo do mandato da Direcção que os nomeou.

Artigo 81º
(Atribuições dos Delegados)

Aos Delegados compete representar o G.C.F. na localidade ou área geográfica respectiva, desempenhando as tarefas de que forem incumbidos pela Direcção.

Artigo 82º
(Criação de Delegações)

A criação de Delegações do G.C.F., bem como a respectiva extinção, compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 83º
(Características das Delegações)

As Delegações assumem a forma de núcleos de actividade constituídos por um mínimo de cinco Sócios efectivos do G.C.F., interessados em contribuir, na área geográfica respectiva, para a prossecução das finalidades do clube.

Artigo 84º
(Atribuições das Delegações)

Às Delegações compete representar G.C.F. e desenvolver outras actividades, nomeadamente desportivas, adequadas à divulgação das finalidades do clube na área respectiva

Capitulo IX

(Artigo 18º dos Estatutos)

Artigo 85º

(Estatuto do pessoal)

O estatuto do pessoal ao serviço do G.C.F. baseia-se no regime jurídico do contrato individual de trabalho.

1. Quando as circunstâncias o justificarem, a Direcção pode recorrer a trabalhadores no regime de prestação de serviços
2. Aos praticantes desportivos profissionais ao serviço do G.C.F. aplica-se o regime adequado.

Artigo 86º

(Admissão e dependência)

A admissão de pessoal é da competência da Direcção, da qual depende hierárquica e funcionalmente.

Artigo 87º

(Limitação de direitos)

Por incompatibilidade com o exercício das suas funções profissionais, os Sócios do G.C.F. que sejam simultaneamente funcionários ou prestadores de serviços do clube ficam impedidos do uso dos seguintes direitos:

1. Serem eleitos para cargos dos Órgãos Sociais, com excepção de dois casos prévia e devidamente identificados, relativamente aos quais a Assembleia Geral autorize as remunerações a título de compensação de despesas;
2. Participarem em discussões e votações, nas reuniões da Assembleia Geral, que tenham por objecto assuntos relacionados com a sua condição de funcionários ou de prestadores de serviços;
3. Invocarem a qualidade de Sócios, quer no exercício das funções para que foram contratados, quer na apreciação de assuntos relacionados com a organização dos respectivos serviços.

Artigo 88º

(Extensão da limitação de direitos)

As disposições dos números 2 e 3 do Artigo 87º aplicam-se aos Sócios que, sendo proprietários ou trabalhadores de Empresas que prestem serviços remunerados ao G.C.F., participem nessas prestações de serviços.

Capitulo X

(Disposições gerais)

Artigo 89º

(Órgãos de Comunicação Social)

Os Órgãos de Comunicação Social privativos do Clube são o Boletim Vai d' Arrinca!..., fundado em Dezembro de 1962, e a página na Internet.

Artigo 90º

(Casos omissos)

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na execução do presente Regulamento são objecto de consulta à Mesa da Assembleia Geral, à qual compete resolvê-las estabelecendo doutrina.

Artigo 91º

(Alteração do Regulamento Geral)

A alteração do presente Regulamento é da competência da Assembleia Geral, requerendo-se para o efeito o voto favorável da maioria dos Sócios presentes numa reunião convocada expressamente com essa finalidade.

Capitulo XI

(Disposição transitórias)

Artigo 92º **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 93º **(Primeira actualização das relações de Sócios)**

A primeira actualização das relações de Sócios, prevista no Artigo 32º, terá lugar em Janeiro de 2001.

Artigo 94º **(Sócios Beneméritos)**

Os Sócios Beneméritos existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento são integrados, pela respectiva ordem, no final da relação de Sócios Honorários existentes na mesma data, passando a integrar esta categoria.

1. Nos casos em que um Sócio Benemérito tenha sido também eleito como Honorário, torna-se desnecessária a integração prevista no corpo deste Artigo.

Artigo 95º **(Sócios Auxiliares)**

As pessoas colectivas que à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam Sócios efectivos do G.C.F., transitam, pela ordem respectiva, para os primeiros números da relação de Sócios Auxiliares prevista no número 2 do Artigo 31º.

ANEXO Nº 1
(Artigo 1º do Regulamento Geral)

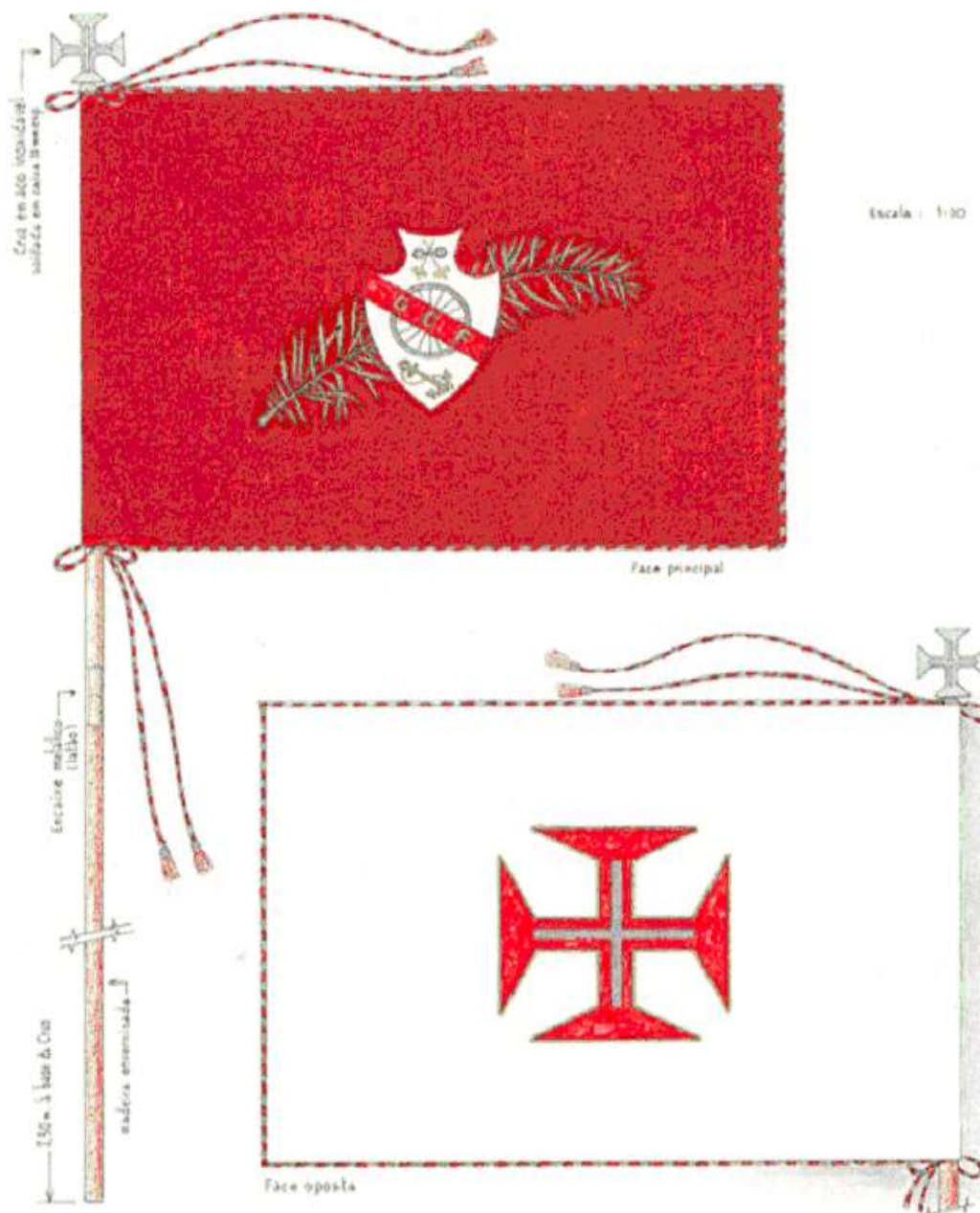


Actualização e simplificação do emblema, efectuada após a entrada em vigor do Regulamento Geral, constituindo presentemente o modelo único em uso.



ANEXO Nº 2
(Artigo 2º do regulamento Geral)

ESTANDARTE



EMBLEMA:

- almofadado e aplicado sobre o cetim vermelho

TECIDOS:

- cetim vermelho, na face principal

- cetim branco, na face oposta

BORDADOS:

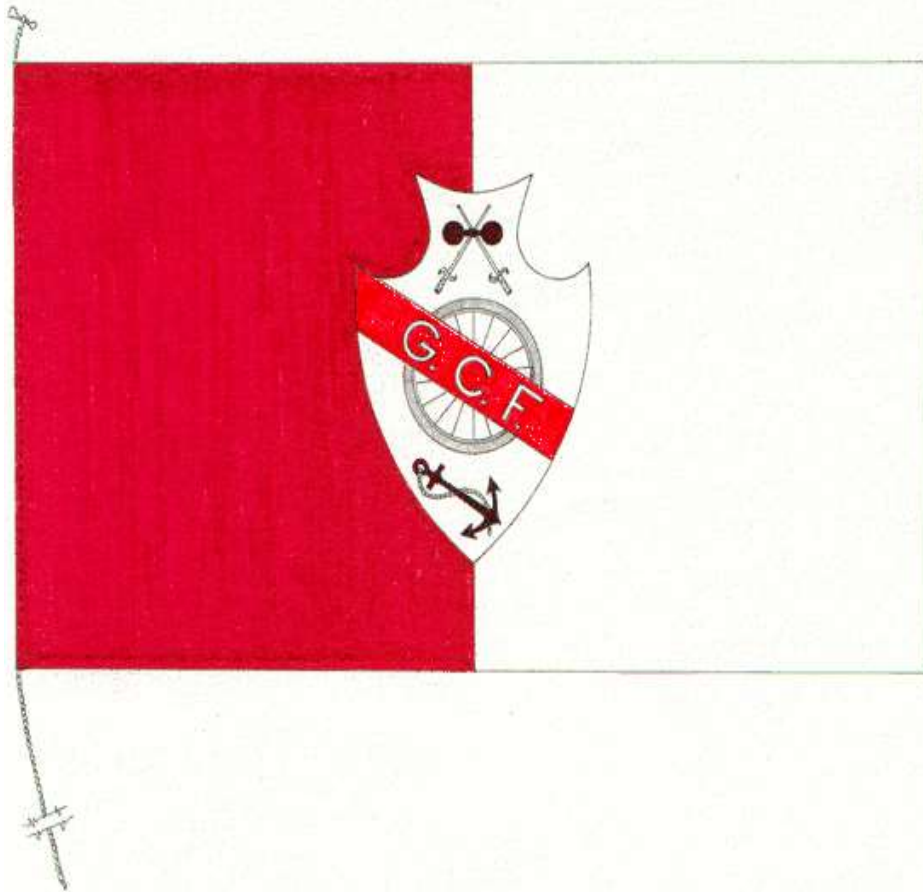
- fios de ouro e prata

CORDÕES:

- seda vermelha e prata entrelaçada

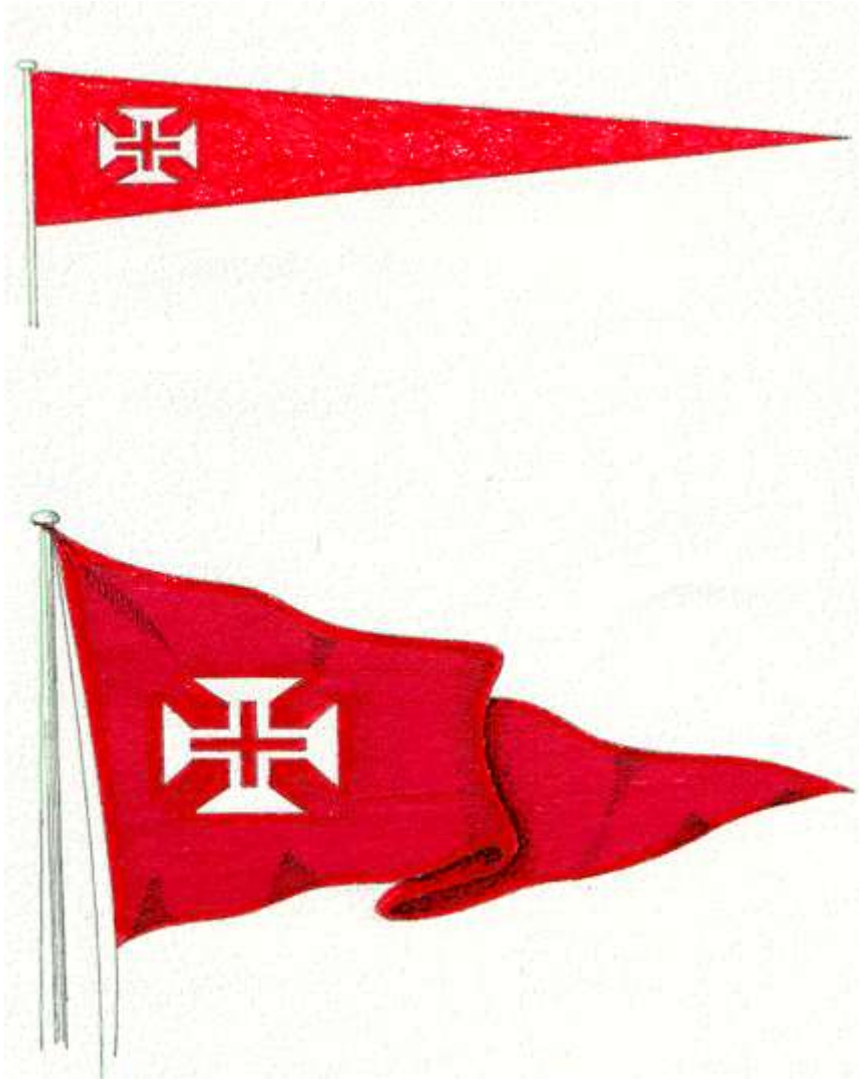
ANEXO Nº 3
(Artigo 3º do Regulamento Geral)

BANDEIRA



ANEXO N° 4
(Artigo 4° do Regulamento Geral)

GALHARDETE



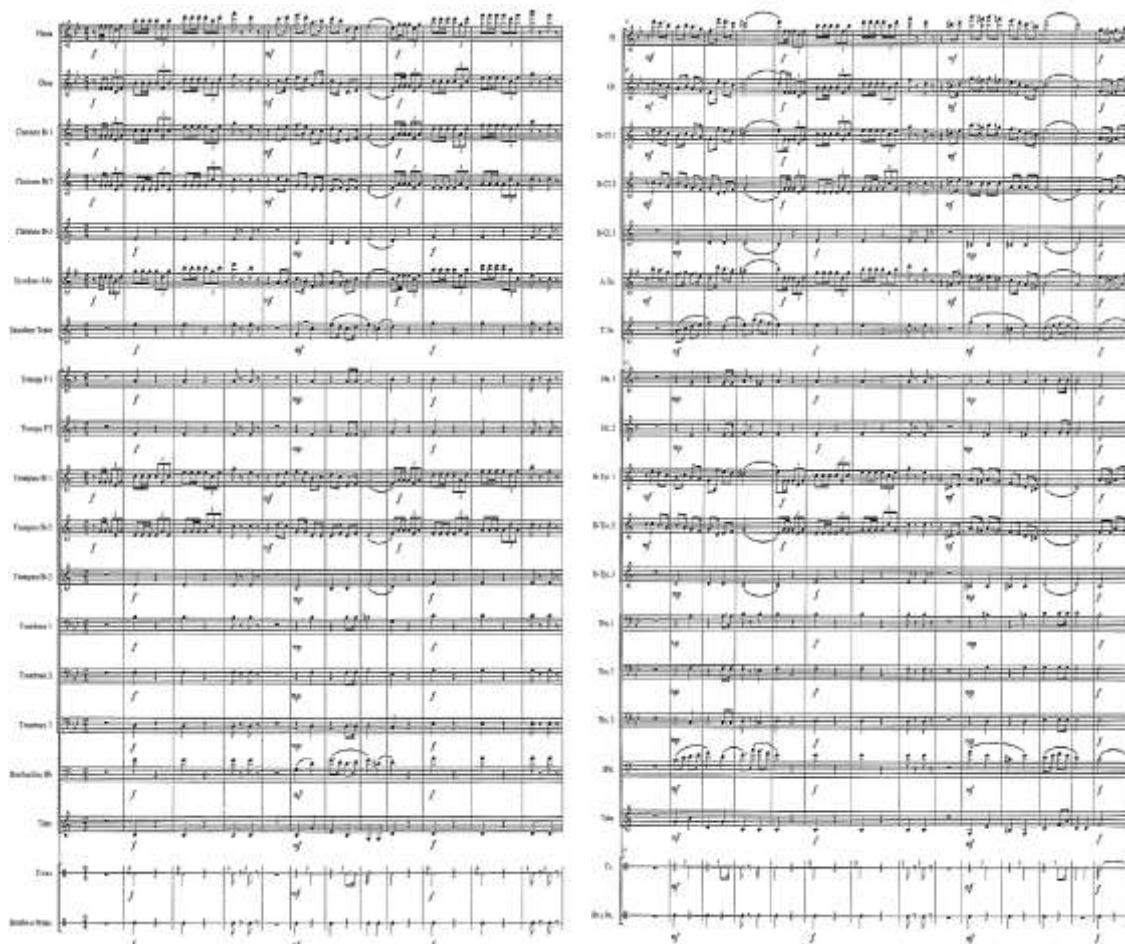
ANEXO N° 5
(Artigo 5° do Regulamento Geral)

MELODIA DO HINO



A musical score for a single melodic line, likely for a vocal or instrumental part. It is written on a grand staff with a treble clef on the upper staff and a bass clef on the lower staff. The key signature has one flat (B-flat), and the time signature is common time (C). The melody consists of several measures of music, including quarter notes, eighth notes, and rests.

Arranjo de Tiago Cordeiro (2013) para a Filarmónica União Verridense
(Substituiu a melodia anterior)



A detailed orchestral score for the hymn melody. The score is arranged for a full orchestra and includes staves for Flute, Oboe, Clarinet in B-flat, Clarinet in A, Bassoon, Violin I, Violin II, Viola, Violoncello, Double Bass, Trumpet I, Trumpet II, Trombone I, Trombone II, Trombone III, Trombone IV, Percussion I, Percussion II, and Timpani. The score is written in a complex, multi-measure format with various dynamics and articulations.

Musical score system 1, measures 8 to 30. This system contains 23 staves. The top staff (8) features a complex melodic line with many sixteenth notes. The lower staves (9-29) provide harmonic support with various rhythmic patterns, including eighth and sixteenth notes. The bottom staff (30) shows a simple bass line with quarter notes.

Musical score system 2, measures 31 to 60. This system contains 23 staves. The top staff (31) continues the melodic line from the previous system. The lower staves (32-60) show a variety of rhythmic textures, with some staves featuring more active lines than others. The bottom staff (60) remains a simple bass line.

Musical score system 3, measures 61 to 90. This system contains 23 staves. The top staff (61) has a melodic line with some rests. The lower staves (62-90) show a consistent rhythmic pattern, with many staves having dense sixteenth-note passages. The bottom staff (90) is a simple bass line.

Musical score system 4, measures 91 to 120. This system contains 23 staves. The top staff (91) has a melodic line with some rests. The lower staves (92-120) show a consistent rhythmic pattern, with many staves having dense sixteenth-note passages. The bottom staff (120) is a simple bass line.

ANEXO Nº. 6
(Artigo 5º. do Regulamento Geral)

LETRA DO HINO

Viva o Ginásio, viva o Ginásio, viva o Ginásio,
Que trazemos sempre em nosso coração,
Viva o Ginásio, viva o Ginásio, viva o Ginásio,
Nosso orgulho, nossa fé e nossa vida.
Viva o Ginásio, viva o Ginásio, viva o Ginásio,
Nosso culto e para nós uma oração
Que se reza em prece bem sentida - bem sentida
Com amor, carinho e devoção - com devoção
No desporto e na cultura
O Ginásio será guia
E fará sempre figura
Se lutar com energia
Olhos fitos na bandeira,
Corações a palpitar,
Sempre em luta altaneira
Havemos de triunfar
Peitos arfando com fé num ideal
Bocas gritando, gritando até final,
Viva o Ginásio por quem temos grande amor
Viva o Ginásio a quem queremos com fervor.

Viva o Ginásio!

ANEXO N.º 7

(Composições alternativas da Direcção nos termos do Artigo 9º dos Estatutos, para o efeito previsto no número 3 do Artigo 60º)

| Sete membros (efectivos) | |
|---|---|
| Presidente 2 Vice-Presidentes Secretário Geral Tesoureiro 2 Vogais (2 suplentes) | Presidente 3 Vice-Presidentes Secretário Geral Tesoureiro 1 Vogal (2 suplentes) |
| Nove membros (efectivos) | |
| Presidente 2 Vice-Presidentes Secretário Geral Tesoureiro 4 Vogais (2 suplentes) | Presidente 3 Vice-Presidentes Secretário Geral Tesoureiro 3 Vogais (2 suplentes) |
| Onze membros (efectivos) | |
| Presidente 2 Vice-Presidentes Secretário Geral Tesoureiro 6 Vogais (2 suplentes) | Presidente 3 Vice-Presidentes Secretário Geral Tesoureiro 5 Vogais (2 suplentes) |

MODELOS DE DIPLOMAS – N.º 1 do Artigo 13º



VALORES DAS JÓIAS E DAS QUOTAS EM VIGOR

A PARTIR DE 01/01/01 (A. G. DE 26/09/00) **X**

| CATEGORIA DE SÓCIO | JÓIA | QUOTA ANUAL | OBS. |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|--|
| EFFECTIVO MAIOR | 1.000\$00 | 3.600\$00 | Mantêm-se os valores fixados em Ass. Geral de 30/10/96, em vigor a partir de 01/01/97 |
| EFFECTIVO MENOR | 500\$00 | 1.800\$00 | 50% do valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no Artigo 19º do Regulamento Geral |
| AUXILIAR (COLECTIVO) | Mínimo de 10.000\$00 | Mínimo de 36.000\$00 | 10 vezes o valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no n.º.1 do Artº. 20º do Regulamento Geral |

A PARTIR DE 01/01/02 (A. G. DE 30/04/01) **X**

| CATEGORIA DE SÓCIO | JÓIA | QUOTA ANUAL | OBS. |
|------------------------|-----------------------|------------------------|--|
| EFFECTIVO MAIOR | 6 Euros | 20 Euros | |
| EFFECTIVO MENOR | 3 Euros | 10 Euros | 50% do valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no Artigo 19º do Regulamento Geral |
| AUXILIAR (COLECTIVO) | Mínimo de 60 Euros | Mínimo de 200 Euros | 10 vezes o valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no n.º.1 do Artº. 20º do Regulamento Geral |

A PARTIR DE 01/01/05 (A. G. DE 22/04/04) **X**

| CATEGORIA DE SÓCIO | JÓIA | QUOTA ANUAL | OBS. |
|------------------------|-----------------------|------------------------|--|
| EFFECTIVO MAIOR | 8 Euros | 24 Euros | |
| EFFECTIVO MENOR | 4 Euros | 12 Euros | 50% do valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no Artigo 19º do Regulamento Geral |
| AUXILIAR (COLECTIVO) | Mínimo de 80 Euros | Mínimo de 240 Euros | 10 vezes o valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no n.º.1 do Artº. 20º do Regulamento Geral |

A PARTIR DE 01/01/10 (A. G. DE 02/04/09) **X**

| CATEGORIA DE SÓCIO | JÓIA | QUOTA ANUAL | OBS. |
|------------------------|------------------------|------------------------|--|
| EFFECTIVO MAIOR | 10 Euros | 30 Euros | |
| EFFECTIVO MENOR | 5 Euros | 15 Euros | 50% do valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no Artigo 19º do Regulamento Geral |
| AUXILIAR (COLECTIVO) | Mínimo de 100 Euros | Mínimo de 300 Euros | 10 vezes o valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no n.º.1 do Artº. 20º do Regulamento Geral |

A PARTIR DE 01/01/16 (A. G. DE 26/03/15) X

| CATEGORIA DE SÓCIO | JÓIA | QUOTA ANUAL | OBS. |
|------------------------|---------------------|---------------------|--|
| EFFECTIVO MAIOR | 10 Euros | 34 Euros | |
| EFFECTIVO MENOR | 5 Euros | 17 Euros | 50% do valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no Artigo 19º do Regulamento Geral |
| AUXILIAR (COLECTIVO) | Mínimo de 100 Euros | Mínimo de 340 Euros | 10 vezes o valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no n.º.1 do Artº. 20º do Regulamento Geral |

A PARTIR DE 01/01/20 (A. G. DE 27/03/19)

| CATEGORIA DE SÓCIO | JÓIA | QUOTA ANUAL | OBS. |
|------------------------|---------------------|---------------------|--|
| EFFECTIVO MAIOR | 10 Euros | 36 Euros | |
| EFFECTIVO MENOR | 10 Euros | 18 Euros | Quota de 50% do valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no Artigo 19º do Regulamento Geral |
| AUXILIAR (COLECTIVO) | Mínimo de 100 Euros | Mínimo de 360 Euros | 10 vezes o valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no n.º.1 do Artº. 20º do Regulamento Geral |

A PARTIR DE __/__/__ (A. G. DE __/__/__)

| CATEGORIA DE SÓCIO | JÓIA | QUOTA ANUAL | OBS. |
|------------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| EFFECTIVO MAIOR | Euros |Euros | |
| EFFECTIVO MENOR | Euros | Euros | Quota de 50% do valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no Artigo 19º do Regulamento Geral |
| AUXILIAR (COLECTIVO) | Mínimo de Euros | Mínimo de Euros | 10 vezes o valor fixado para os Sócios efectivos maiores, por força do disposto no n.º.1 do Artº. 20º do Regulamento Geral |

VALORES LIMITE PARA PEDIDOS DE EMPRÉSTIMO, ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PATRIMÓNIO, SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, (FIXADOS NOS TERMOS DO NÚMERO 14 DO ARTIGO 35º DO REGULAMENTO GERAL)

Deliberação da Assembleia Geral (26/09/00) X

| | Valor por cada acto |
|-------------------------|--|
| Pedidos de Empréstimo | 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) |
| Alienação de Património | 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) |
| Aquisição de Património | 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos) |

Actualização – Assembleia Geral de (03/05/07)

| | Valor por cada acto |
|-------------------------|---|
| Pedidos de Empréstimo | 125.000€ (Cento e vinte e cinco mil euros) |
| Alienação de Património | 25.000€ (vinte e cinco mil euros) |
| Aquisição de Património | 75.000 € (setenta e cinco mil euros) |

Actualização – Assembleia Geral de ____ / ____ / ____

| | Valor por cada acto |
|-------------------------|----------------------------|
| Pedidos de Empréstimo | |
| Alienação de Património | |
| Aquisição de Património | |